



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1733/2023 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 13 de dezembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

JÚLIO CÉSAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo da Autarquia Águas do Pantanal

Serviços de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Rua Voluntários da Pátria, nº 548, Centro.

CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT

Assunto: Encaminhamento do **Requerimento nº 378/2023**.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar, em anexo, cópia da propositura parlamentar supracitada, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023, de autoria do nobre Edil **Negação – UNIÃO BRASIL**.

Atenciosamente,

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

NOTAS FISCAIS PAGAS A EMPRESA QUE FAZ A LAVAGEM DOS CARROS/VEÍCULOS DA
AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, a efetivação das medidas pretendidas através do presente Requerimento trará medidas de fiscalização por parte do solicitante que é vereador no município de Cáceres, tal medida, "compensará a todos os envolvidos", ou seja, todo e qualquer cidadão ou instituição que deseje ter acesso às contas elucidando quaisquer dúvidas a respeito.

Como premissa basilar a reger todo e qualquer ato da administração pública, destaca a Constituição da República em seu art.37 'caput':

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:..." (grifei)

Os mesmos princípios em questão são consagrados pela Lei nº. 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:

"Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". (grifei)

O **artigo 188¹, c/c artigo 196, inciso VII²**, ambos do Regimento Interno dão fundamento a este Requerimento, além disso, este Vereador verificou a necessidade de fiscalizar esses documentos.

¹ Art. 188. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

² Art. 196. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, podendo sofrer discussão, o requerimento que solicite: (...)

VII – pedido de informações referentes aos negócios do município, conforme disposto no artigo 74, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A fiscalização é uma atividade institucional da Câmara Municipal de Cáceres, e, está prevista no artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.” (gf)

Neste diapasão, encaminhamos este importante Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB61-9ED0-9CB1-F909

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 07/12/2023 10:32:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/AB61-9ED0-9CB1-F909>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA24-F01C-F7B5-E3C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 14/12/2023 13:12:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EA24-F01C-F7B5-E3C6>